

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO – SIMAE/ SC

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº CAO/27/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº CAO/0354/2020

OBJETO: A presente licitação tem como objeto à aquisição de conjunto motor-bomba do tipo anfíbia e respectivos acessórios, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

A **HIGRA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.124.390/0001-62, sediada à R. Dilceu Elias de Moura, nº 345, bairro Arroio da Manteiga – São Leopoldo/RS, através do seu representante legal, o diretor, Sr. Alexsandro Geremia, portador do CPF nº 749.850.780-34, vem tempestivamente e respeitosamente, apresentar pedido de

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e motivos descritos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Item 11.1 do presente edital, que diz que:

“11.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.”

O pregão está datado para o dia 28 de outubro de 2020, às 14:00 horas, portanto, considera-se tempestiva a peça impugnatória.

HIGRA Industrial Ltda.

CNPJ 04.124.390/0001-62 | I.E.: 124/0191771 | I.M.: 324046

R. Dilceu Elias de Moura Nº 345 B. Arroio da Manteiga - São Leopoldo - RS - CEP 93.135-390

www.higra.com.br | 55 (51) 3778-2929

II. DOS FATOS

Primeiramente, cabe ressaltar que a Higrá é uma empresa brasileira, considerada referência mundial em fornecimento de Bombas Anfíbeas, reunindo inovação e sustentabilidade possuindo mais de 40 anos de história. Localizada em São Leopoldo no Rio Grande do Sul, atuando nas mais diversas aplicações como captação de água, irrigação, saneamento básico, usinas, mineração e indústrias.

Por todo exposto registramos que existe real intenção de participarmos do processo de licitação e que esta impugnação não possui cunho meramente protelatório.

Dito isto, inclusive fomos convidados, por este órgão, a apresentar proposta para composição de preços deste edital, conforme solicitação abaixo:

-----Mensagem original-----

De: dionisio@simaecao.sc.gov.br <dionisio@simaecao.sc.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de setembro de 2020 11:24

Para: alex@helitechbombas.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento

Bom dia

Solicito orçamento de bomba anfíbia e de materiais para instalação da bomba conforme descrição em anexo.

Qualquer dúvida me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dionísio Rosset

cel. 49 999197718

Tel. (49) 3555-1107 Ramal 26

SIMAE DE CAPINZAL E OURO/SC

www.simaecao.sc.gov.br

HIGRA Industrial Ltda.

CNPJ 04.124.390/0001-62 | I.E.: 124/0191771 | I.M.: 324046

R. Dilceu Elias de Moura, Nº 345 B. Arroio da Manteiga - São Leopoldo - RS - CEP 93.135-390

www.higra.com.br | 55 (51) 3778-2929

→ Ocorre que, apresentamos a nossa proposta comercial, com o seguinte valor:

Sendo

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1 VALORES

Valor unitário: _____ R\$ 195.960,00

Valor total de 01 unidade: _____ R\$ 195.960,00

2.2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Forma de Pagamento: 30 dias

Prazo de Entrega: até 60 dias

Frete: ☐ FOB – Fábrica ☒ CIF – Posto Cliente

Impostos: ICMS Substituição Tributária e diferenciais de alíquota interestaduais não incluídos no valor. Verificar aplicabilidade conforme legislação vigente.

Garantia: Seis (06) meses contra defeitos de fabricação a partir da data da Nota Fiscal.

Posição Fiscal: 84.13.70.10

Finame: Equipamento passível de financiamento pelo código (VERIFICAR CÓDIGO)

Assistência Técnica: Fornecimento de peças para reposição e assistência técnica especializada segue mesmo após o período de garantia.

Validade da Proposta: 30 dias

Percebe-se que o valor ofertado é de **R\$ 195.960,00**, ao analisarmos o edital e os seus anexos, nos surpreendemos com o valor máximo permitido constante no **ANEXO I**, Termo de Referência, sendo de **R\$ 140.000,00**.

É sabido que para a obtenção do preço máximo, o órgão deve se utilizar do valor estimado, isto é, a soma de todos os valores registrados, dividindo pelo número de orçamentos realizados, acrescido de um percentual médio, para que não acabe impondo um valor inexequível, inviabilizando a disputa. O que nos deparamos no momento.

Portanto, é imprescindível que para fixar o critério de preço a Administração deve realizar uma boa pesquisa de preços de mercado, já que ela servirá como base para qualquer contratação. Permitindo assim, que seja realizado um processo adequado e condizente do objeto com a realidade do mercado, alcançando um contrato vantajoso, tanto para empresa quanto para o órgão.

HIGRA Industrial Ltda.

CNPJ 04.124.390/0001-62 | I.E.: 124/0191771 | I.M.: 324046

R. Dilceu Elias de Moura Nº 345 B. Arroio da Manteiga - São Leopoldo - RS - CEP 93.135-390

www.higra.com.br | 55 (51) 3778-2929

Além do valor estar muito aquém do valor orçado para composição de preço estimado, basta uma análise no que contempla a proposta técnica (anexada) que veremos que muitos acessórios exigidos no Termo de Referência não estão contemplados ou estão com quantidades diferentes do que fora licitado. São eles:

- 1.5.2 Sensor de proteção térmico, instalado no mancal radial e axial e controlador digital do sensor com visor digital para leitura da temperatura de operação, e com Saída de Comunicação Serial 485. 01 (uma) unidade deste acessório custa aproximadamente **R\$1650,00**.
- 1.5.3 Sensor de proteção térmico, instalado no bobinado do motor elétrico e controlador digital do sensor com visor digital para leitura da temperatura de operação, e com saída de Comunicação Serial 485. 01 (uma) unidade deste acessório custa aproximadamente **R\$1650,00**.
- 1.5.4 Sensor de nível instalado na bomba (220/380 Vca ou 440 Vca) e controlador eletrônico digital do sensor com visor digital para leitura do nível, e com saída de Comunicação Serial 485. 01 (uma) unidade deste acessório custa aproximadamente **R\$2.200,00**.
- 1.5.5 Crivo em aço inox AISI 304: 1 (uma) Peça por equipamento com dimensões máximas de 500 mm de altura devendo ser dimensionado para a necessidade da bomba. O custo desta aplicação de aproximadamente **R\$5.560,00**.
- 1.5.6 Mancal de deslizamento Axial de grafite DUPLO. O custo deste acessório de aproximadamente **R\$3.500,00**.
- 1.5.7 Anel de Equilíbrio Hidráulico. O custo deste material é de aproximadamente **R\$3.000,00**.
- 20 m de cabo. Aqui está sendo solicitado **15 metros a mais do que ofertado**, o que implica em um custo de **R\$6.300,00**.

Se fizermos um cálculo rápido, é possível perceber que **não contemplados na proposta enviada R\$23.860,00**.

Aproveitamos e esclarecemos que a proposta enviada, fora pensada de forma a atender à necessidade do órgão com base no histórico de negociações anteriores. Inclusive, deixamos claro as nossas especificações técnicas detalhadamente em seu escopo, claramente o que estávamos propondo e contemplado, basta uma simples análise.

Em nenhum momento recebemos qualquer réplica indicando que faltavam elementos a serem orçados. Assim, o edital de licitação se deu com base no valor orçado, porém com a exigência de acessórios divergentes ou não contemplados.

O fato é que, orçamos o equipamento pelo valor de **R\$ 195.960,00**, e neste valor não estão previstos os custos dos acessórios descritos acima, que representam **R\$23.860,00**. Portanto o preço total para equipamento que está sendo licitado é de **R\$ 219.820,00**, longe do valor máximo permitido para este certame.

III. DO DIREITO

Com base na supramencionada pesquisa de preços a Administração deverá fixar o preço estimado ou preço máximo para a contratação, conforme artigo 40, inciso X da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; “(grifo nosso)

É importante esclarecer, que o preço estimado é aquele definido tendo em vista os preços de mercado, mas que não estabelece um limite rígido para fins de julgamento, ou seja, é parâmetro de análise dos preços das propostas, mas pode ser ultrapassado dependendo da situação do caso concreto. **Trata-se de um valor de referência.** Já o preço máximo é aquele fixado no instrumento convocatório pela Administração, o qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de desclassificação. **É fixado com base no valor estimado pela Administração.**

Contudo, ao analisar os preços de mercado para a contratação de objetos similares ao do presente edital, verifica-se que o valor máximo para o fornecimento, é inexecutável, não sendo suficiente para cobrir os custos da operação. O valor máximo do certame não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor muito abaixo do praticado pelas empresas do setor.

Neste sentido, citamos Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Caso sejam mantidos os valores contidos no edital a contratada arcará com os gastos de operação, o que não é permitido, configurando afronta ao princípio da legalidade e até mesmo da moralidade, pois a contratante, através de sua estimativa, tem como escopo receber o objeto através de uma contraprestação justa. A mencionada situação viola o princípio da razoabilidade, pois a estimativa não supre nem mesmo o custo, o que não pode ser considerado razoável.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, restou demonstrada a necessidade de reformulação do certame em tela. **Requer-se a alteração dos termos do instrumento convocatório**, através de atualização das propostas para pesquisa de mercado acertada.

Caso não seja esse o entendimento desta Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Pede deferimento.

Sem mais para o momento.

São Leopoldo, 23 de outubro de 2020.

Alexsandro Geremia
Diretor

HIGRA Industrial Ltda.

CNPJ 04.124.390/0001-62 | I.E.: 124/0191771 | I.M.: 324046

R. Dilceu Elias de Moura N° 345 B. Arroio da Manteiga - São Leopoldo - RS - CEP 93.135-390

www.higra.com.br | 55 (51) 3778-2929

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3FC9-B7D9-2291-1887> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3FC9-B7D9-2291-1887



Hash do Documento

2525282D6C9F33C5C0B32019485733EA3B7D5DD083FD1915875FB5EDFCAB76A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2020 é(são) :

☒ Alexsandro Geremia - 749.850.780-34 em 23/10/2020 09:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

